



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

Dispensa de Licitação nº 001/2020INFR-DP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2020INFR-DP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 4º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, visando a **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Mombaça - CE, 19 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura de Mombaça, determinando que se proceda a publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 19 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal no dia 19 de maio de 2020, conforme determina o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mombaça - CE, 19 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020INFR-DP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Secretário, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020INFR-DP

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

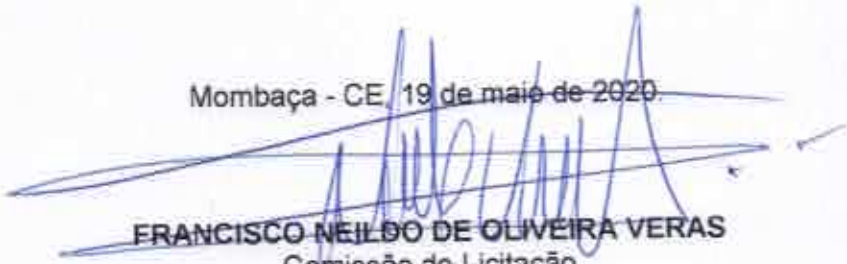
CONTRATADO: J M G DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ de nº 28.130.545/0001-31 e Inscrição Estadual nº 06.799389-3.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 19 de maio de 2020 até 18 de novembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL...: art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Mombaça - CE, 19 de maio de 2020.


FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal no dia 19 de maio de 2020, conforme determina o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mombaça - CE, 19 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **J M G DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 28.130.545/0001-31 e Inscrição Estadual nº 06.799389-3, para assinatura de contrato oriundo da Dispensa de Licitação Nº 001/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura de Mombaça, a fim de assinar o Termo de Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça - CE, 19 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura


José Maria Guedes da Silva
JMG DA SILVA - ME
CNPJ: 28.130.545/0001-31

Assinatura do Convocado



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



TERMO DE CONTRATO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

CONTRATO Nº 19052001INFR

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA J
M G DA SILVA - ME.**

A Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, com sede à Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada por **GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Gerson Cavalcante Vieira, Nº 12, Bairro Beira Rio, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade nº 91002297160 SSP/CE e CPF nº 212.138.803-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J M G DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 28.130.545/0001-31 e Inscrição Estadual nº 06.799389-3, sediada à Rua Vereador Francisco Pinheiro, Nº 55, Bairro Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP: 63.645-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA**, Titular, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) em Irapuan Pinheiro, à Rua Francisco Edson Fideles, Nº 46, Bairro Novo Irapuan, CEP: 63.645-000, portador(a) de Cédula de Identidade nº 2001098013563SSP/CE e CPF nº 008.531.913-95, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 2020.05.18.01** e do **Processo de Dispensa nº 001/2020INFR-DP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de 19/05/2020 a 18/11/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com Recursos Vinculados ao Trânsito, Dotação Orçamentária Nº 0701.26.782.0015.2.021 (Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.99.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, deverá ser atestado por servidor, sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa fundamentada por escrito.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 96.920.166-6



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no regulamento próprio deste ente federativo.

8.5. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no regulamento próprio deste ente federativo.

8.6. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3683-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 10.1.8. Advertência:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1.9. Multa moratória** de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.1.10. Multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.1.11. Em caso de inexecução parcial,** a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.13. Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 10.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar** prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 10.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.1.16. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993,** as empresas ou profissionais que:
- 10.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal** no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- 10.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar** com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

10.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.2.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP. 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-6



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Mombaça - CE.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mombaça – CE, 19 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Responsável Legal da CONTRATANTE


JOSE MARIA GUEDES DA SILVA
J M G DA SILVA - ME
CNPJ: 28.130.545/0001-91
J M G DA SILVA - ME
Responsável Legal da CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO DO CONTRATO Nº19052001INFR

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M I	30	DIA	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	<i>Especificação: Serviço de locação de tendas, incluindo serviços de montagem e desmontagem nas dimensões de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade, em treliça de ferro, com altura mínima de 2,20M, com cobertura tipo tenda pirâmide ou chapéu de bruxa, em lona Night and Day, na cor branca.</i>				
02	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M II	30	DIA	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	<i>Especificação: Serviço de locação de tendas, incluindo serviços de montagem e desmontagem nas dimensões de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade, em treliça de ferro, com altura mínima de 2,20M, com cobertura tipo tenda pirâmide ou chapéu de bruxa, em lona Night and Day, na cor branca.</i>				

VALOR TOTAL DOS ITENS É DE 6.000 (SEIS MIL REAIS).

Genon Vieira

Jose Maria Guedes da Silva
JOSE MARIA GUEDES DA SILVA - ME
CNPJ: 28.130.545/0001-31



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19052001INFR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com Recursos Vinculados ao Trânsito, Dotação Orçamentária Nº 0701.26.782.0015.2.021 (Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.99.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, por um período de 06 (seis) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA (Titular) da empresa J M G DA SILVA - ME.

Mombaça - CE, 19 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Conforme art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, que o Extrato do Instrumento do Contrato N° 19052001INFR, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e a empresa **J M G DA SILVA - ME**, foi publicado no Flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, para que haja ampla divulgação dos Atos da Administração Municipal.

Mombaça - CE, 19 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura